

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016

Processo Licitatório nº 4259/2015

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 011/2016 – SRP - Republicação

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVAJATO, PARA LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2016, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 011/2016-SRP realizado em 20/05/2016**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63)8111-1011, Gurupi/TO;

### ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO;
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu Gestor e Secretário Municipal, **Srª Sueli S. S. Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 534.731.751-53 RG nº 30.195, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 4034 – centro CEP 77400-00 Fone 8403-3709 Gurupi-TO nesta cidade;

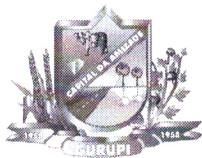
### DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **FERREIRA & SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.523.343/0001-05, e-mail:higimaisto@terra.com.br, com sede à Qd 412 norte, Qd 10, Alameda 08, Lote 01 - CEP: 77.006.534, Palmas -TO. Fone: (63)3225-1513; neste ato representada por seu procurador o Sr. **Manoel Richard Neves Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº838.796.763-72 e no RG nº1.332.274 - SSP-TO, residente e domiciliado a com sede à Rua 33 Qd 142, Lt 15, nº 15 - CEP: 77.062-022, Palmas - TO., telefone: (63) 8461-3520, e-mail: [richardneves733@hotmail.com](mailto:richardneves733@hotmail.com).

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 011/2016-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e os Órgão Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 25/05/2016**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 4259/2015**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVAJATO, PARA LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 011/2016-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.2.2. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.2.3. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação para, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.
- 2.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.4. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.
- 2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.6. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.
- 2.8. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**
- 2.8.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.8.2. A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Conforme disposto no Caput do Art. 62, § 4º da Lei n.º 8.666/93, fica dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.





3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, seja firmado pelo Órgão Gerenciador, ou por Órgãos Não-Participantes.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO**

##### **4.1. Da forma de aquisição do objeto**

4.1.1. Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência desta Secretaria, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à contratante, podendo o Município promover a execução dos serviços gráficos de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

##### **4.2. Dos locais de entrega e servidores responsáveis por seu recebimento**

###### **4.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura – Órgão gerenciador:**

4.2.1.1. Os materiais solicitados pelo **Órgão Gerenciador** deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **na Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi – TO** ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste Município.

4.2.1.2. Fica designado o servidor **Wesley da Silva Reis**, Chefe de Divisão da Secretaria de Infraestrutura, telefone para contato: (63) 3315-0061, para o atesto da nota fiscal do material fornecido, bem como pela fiscalização da execução da ARP firmada, devendo este observar, no que couber, as obrigações atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

4.2.2. O material solicitado pelos **Órgãos Participantes**, deverá ser entregue em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam **responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais**, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas neste Termo:

###### **4.2.2.1. Secretaria Municipal De Saúde/Fundo Municipal De Saúde:**

- Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na Avenida Guaporé, nº 1796, Centro, servidor responsável: **Cesário Ciel dos Santos**, Chefe de Almoxarifado, telefone para contato: (63) 3315-0094, e-mail: [almoxarifado.saudegpi@gmail.com](mailto:almoxarifado.saudegpi@gmail.com).

###### **4.2.2.2. Secretaria Municipal De Educação:**

- Localizada na BR 242, km 405, s/nº CEP: 77410-970 (antiga Andrade Gutierrez), Gurupi – TO, servidora responsável: **Silvânia Rocha Nunes**, Dir. Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, telefona para contato: (63) 3301-4356.

##### **4.3. Das Condições de Recebimento do Objeto:**

4.3.1. Para recebimento do objeto, o agente fiscal designado deverá verificar a qualidade e a especificações do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada e o especificado na ARP, deverá realizar a conferência do Documento Fiscal e atestará o seu recebimento em seu verso.

4.3.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8666/93 sendo:





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA  
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade



a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada a conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador.

4.3.3. O Órgão Requisitante rejeitará os fornecimentos fornecimento executados em desacordo com o Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

4.3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual entregue, o Órgão Requisitante poderá:

4.3.4.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo sua contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.4.2. Exigir, na hipótese de **substituição**, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão Requisitante dentro do **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

4.3.5. Independentemente de aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do material fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os materiais que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.3.6. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.3.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

#### 4.4. Da Garantia

4.4.1 O prazo de garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior (de acordo com o Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), sem ônus adicionais para a Secretaria, observando-se a garantia contida nos manuais do fabricante para defeitos de fabricação, desde que cumprido o período mínimo exigido, contados a partir do seu recebimento definitivo.

#### 4.5. Do prazo de entrega

4.5.1. A entrega do objeto do termo de referência ocorrerá em até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10;	SANDET	5400	LT	R\$ 5,95	R\$ 32.130,00





2	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/CM <sup>3</sup> , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40;	SANDET	5200	LT	R\$ 5,95	R\$ 30.940,00
3	Shampoo para limpeza de latarias de veículos indicado para limpeza de latarias de veículos e equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40.	SANDET	5400	LT.	R\$ 5,95	R\$ 32.130,00

#### CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do material licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento definitivo, pelo servidor/gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços e de acordo com a programação financeira deste Município.
- 6.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 6.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado até 30 (trinta) dias após a aquisição da mercadoria, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor responsável.
- 6.4. A Nota Fiscal emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Conta Bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do material correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





**8.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

**8.9.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**8.10.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**8.10.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

**8.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o material solicitado conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- e) Substituir no prazo estipulado o material que vier em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus para a Administração;
- f) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- g) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- j) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela;





- k) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

### 9.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a execução do serviço ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

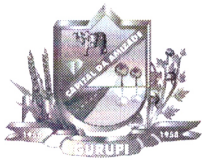
9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gestor poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 9.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas execuções;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;





- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gestor da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gestor;
- d) Efetivar a execução do serviço ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, após a autorização do Órgão Gestor, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gestor;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.





11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

#### I - Advertência nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

#### II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

#### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

#### IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**12.1.1.** Para os fins do item 14.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**12.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.6.** A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

**13.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo Sr. **Wesley da Silva Reis**, Chefe da Divisão da Secretaria de Infraestrutura, telefone para contato: (63) 3315-0061 observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto n.º 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

**13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

**13.3.** A Fiscalização exercida por interesse dos Órgãos Gerenciador e Participante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**13.3.1.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência as ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**13.4.** A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**14.1.** As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA  
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas: 372  
M. n.º  
G

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10;	SANDET	4000	LT	R\$ 5,95	23.800,00
02	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/ CM <sup>3</sup> , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40;	SANDET	4000	LT	R\$ 5,95	23.800,00
03	Shampoo para limpeza de latarias de veículos indicado para limpeza de latarias de veículos e equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40.	SANDET	4000	LT	R\$ 5,95	23.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>71.400,00</b>

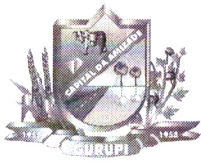
ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10;	SANDET	400	LT	R\$ 5,95	2.380,00
02	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/ CM <sup>3</sup> , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40;	SANDET	200	LT	R\$ 5,95	1.190,00
03	Shampoo para limpeza de latarias de veículos indicado para limpeza de latarias de veículos e equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40.	SANDET	400	LT	R\$ 5,95	2.380,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>5.950,00</b>

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Detergente ácido, nome comercial: LM, indicado para limpeza e remoção de sujidade diversa de veículo, motor, pneus e carrocerias, fácil aplicação de dissolução. Princípio ativo: ácido clorídrico a 33% e ácido fluorídrico a 71%, ph 1.0% = 1.0 a 3.0, dissolúvel 1:10;	SANDET	1000	LT	R\$ 5,95	5.950,00
02	Detergente alcalino, nomenclatura comercial: SOLUPAM, indicado para remoção de sujidades pesadas, onde houver necessidade de um produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Princípio ativo: hidróxido de sódio a 50% ph (1.0%) = 12 a 13, densidade 1,000, 1,100 G/ CM <sup>3</sup> , solubilidade em água: 100%, dissolução aquosa na proporção de 1:40;	SANDET	1000	LT	R\$ 5,95	5.950,00
03	Shampoo para limpeza de latarias de veículos indicado para limpeza de latarias de veículos e equipamentos e superfícies pintadas. Princípio ativo ácido sulfônico a 90% ph 100% 6 a 7, solubilidade em água, dissolúvel na proporção de 1:40.	SANDET	1000	LT	R\$ 5,95	5.950,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>17.850,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Folhas 373  
M. C.

15.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2016.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Gerenciador

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Sueli S. S. Aguiar  
Órgão Participante

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha  
Órgão Participante

  
FERREIRA E & SANTOS LTDA ME  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

CPF: 281328660-53

2.  \_\_\_\_\_

CPF: 077137541-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2016 - FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
 CNPJ nº 11.608.295/0001-08.  
 Contratada: ARTES GRÁFICAS E EDITORA NACIONAL LTDA - ME  
 CNPJ nº 36.999.449/0001-52.  
 Objeto: CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO DE NAZARÉ.  
 No menor preço global de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).  
 Processo: 267/2016 Abertura: 17/05/2016  
 Pregão Presencial nº 008/2016 - FMS.  
 Homologação: 18/05/2016  
 Dotação orçamentária:

0003.0021.10.301.0020.2014 - Realização de Acompanhamento Nutricional - 3.3.90.39 - 132 - 0408.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 10.250,00
0003.0021.10.301.0020.2015 - Realização das Ações de Vigilância em Saúde - 3.3.90.39 - 373 - 0408.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 1.480,00
0003.0021.10.301.0020.2018 - Manutenção do programa Saúde da Família - 3.3.90.39 - 146 - 0401.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 9.870,00
0003.0021.10.301.0020.2046 - Manutenção do Hospital Municipal HPP - 3.3.90.39 - 176 - 0040.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 17.590,00
0003.0021.10.301.0020.2061 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica - PMAQ - 3.3.90.39 - 169 - 0418.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. R\$ 310,00

Data do contrato: 20 de maio de 2016.  
 Vigência do contrato: 20 de maio até 31 de dezembro de 2016 ou consumo de todo estimado licitado prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - ADM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
 CNPJ Nº 02.884.153/0001-74  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0003.0024.13.392.0015.2062 - Realização e Promoção de Evento Cívico e Cultural - 3.3.90.39 - 64 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 0010.00.000.
0003.0024.13.392.0015.2062 - Realização e Promoção de Evento Cívico e Cultural - 3.3.90.39 - 64 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 0060.00.000.
0003.0026.18.542.0024.2066 - Realização de Temporada de Praia - 3.3.90.39 - 118 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 0010.00.000
0003.0026.18.542.0024.2066 - Realização de Temporada de Praia - 3.3.90.39 - 118 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 0060.00.000

## CONTRATADOS:

1 - EDUARDO AMARAL DA SILVA - ME - CNPJ Nº 03.435.697/0001-11 (CLT Nº 006/2016) Lote 01 de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais) e no preço total do lote 02 de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), total dos lotes de R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil setecentos reais).  
 2 - T. M. BRAGA - ME - CNPJ Nº 10.506.226/0001-12 (CLT 007/2016)  
 LOTE 03 de R\$ 12.930,00 (doze mil novecentos e trinta reais). (CLT 008/2016)  
 3 - A SILVA FILHO - ME CNPJ Nº 05.433.887/0001-25 (CLT 008/2016)  
 Lote 04 de R\$ 8.994,00 (oito mil e novecentos e noventa e quatro reais)  
 OBJETO: EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS, GERADOR, MINI TRIO E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ.  
 Processo: 297/2016, Pregão Presencial nº 010/2016 - ADM.  
 Abertura: 17 de maio de 2016. Data da Homologação: 18 de maio de 2016.  
 Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.

## EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - ADM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
 CNPJ Nº 02.884.153/0001-74  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0003.0024.12.361.0016.2043 - Manutenção de Educação, Cultura, Juventude e Desporto - 3.3.90.39 - 356 - 0020.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
--

## CONTRATADO:

1 - CRAVALHO GÁS LTDA - ME - CNPJ Nº 11.845.451/0001-46 (CLT Nº 012/2016)  
 Tipo preço mensal de R\$ 2.285,00 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais).  
 OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, 1,0, COMPLETO, SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO.  
 Processo: 244/2016, Pregão Presencial nº 011/2016 - ADM.  
 Abertura: 17 de maio de 2016. Data da Homologação: 18 de maio de 2016.  
 Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.

## EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - ADM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
 CNPJ Nº 02.884.153/0001-74  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0003.0022.04.122.0001.1061 - Reaparelhamento de unidade administrativa - 4.4.90.52 - 267 - 0010.00.000
0003.0022.04.122.0001.2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 3.3.90.30 - 23 - 0010.00.000.
0003.0024.12.361.0016.1019 - Reaparelhamento de unidade escolar - 4.4.90.52 - 45 - 0020.00.000.
0003.0024.12.361.0016.1019 - Reaparelhamento de unidade escolar - 4.4.90.52 - 45 - 0020.00.000.
0003.0024.12.361.0016.2009 - Manutenção das atividades de ensino fundamental - 3.3.90.30 - 32 - 0020.00.000.
0003.0024.12.361.0016.2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Desporto - 3.3.90.30 - 354 - 0020.00.000.
0003.0024.12.361.0016.2067 - Manutenção da Creche Municipal - 3.3.90.30 - 55 - 0020.00.000.

## CONTRATADOS:

1 - OLIVEIRA & VARGAS LTDA - ME - CNPJ Nº 04.027.487/0001-57 (CLT Nº 009/2016) Menor preço por do item 01 de R\$ 55,00, item 02 de R\$ 100,00, item 03 de R\$ 54,00, item 04 de R\$ 97,00, item 05 de R\$ 141,00, item 06 de R\$ 47,00, item 07 de R\$ 146,00, item 08 de 61,00, item 09 de R\$ 99,00, item 10 de R\$ 36,00, item 12 de R\$ 97,00, item 15 de R\$ 46,00, item 16 de R\$ 41,00, item 17 de R\$ 60,00, item 20 de R\$ 430,00, item 25 de R\$ 335,00, item 26 de R\$ 64,00, item 27 de R\$ 75,00, item 28 de R\$ 95,00, item 29 de R\$ 650,00, item 36 de R\$ 259,00, item 37 de R\$ 74,00, item 38 de R\$ 270,00, item 39 de R\$ 139,00, item 40 de R\$ 66,00, item 42 de R\$ 25,00, item 43 de R\$ 8,00, item 45 de R\$ 72,00, item 46 de R\$ 96,00, item 49 de R\$ 8,00, item 51 de R\$ 17,00, item 55 de R\$ 0,80 e item 56 de R\$ 0,49.

2 - MANTOVANI ESCRITÓRIO EIRELI - ME - CNPJ Nº 02.994.052/0001-56 (CLT 010/2016) Menor preço por do item 11 de R\$ 128,00, item 13 de R\$ 90,00, item 19 de R\$ 2.040,00, item 31 de R\$ 3.480,00 e o item 35 de R\$ 250,00.

3 - V. L. DE OLIVEIRA - ME CNPJ Nº 11.015.754/0001-31 (CLT 011/2016) Menor preço por do item 14 de R\$ 105,00, item 18 de R\$ 210,00, item 21 de R\$ 85,00, item 22 de R\$ 226,00, item 23 de R\$ 97,00, item 24 de R\$ 445,00, item 30 de R\$ 1.680,00, item 32 de R\$ 1.819,00, item 33 de R\$ 1.569,00, item 34 de R\$ 397,00, item 41 de R\$ 158,00, item 44 de R\$ 32,00, item 47 de R\$ 36,00, item 48 de R\$ 54,00, item 50 de R\$ 22,00, item 52 de R\$ 32,00, item 53 de R\$ 36,00 e o item 54 de R\$ 368,00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO.

Processo: 268/2016, Pregão Presencial nº 012/2016 - ADM.  
 Abertura: 17 de maio de 2016. Data da Homologação: 18 de maio de 2016.  
 Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

Processo nº 4259/2015. Pregão Presencial nº 011/2016-SRP.  
 Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgãos Participantes: Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde Detentora: Ferreira & Santos Ltda, CNPJ nº 09.523.343/0001-05 Assinatura: 30/05/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

Gurupi - TO, 03 de junho de 2016.

Gerson José de Oliveira  
 Secretário Municipal de Infraestrutura

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2016

Processo nº 1917/2016. Licitação: Tomada Preços nº 008/2016 - Tipo Menor Preço Global. Partes: Município de Gurupi tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ-MF nº 14.630.622/0001-08. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para realizar a obra de revitalização de uma Praça Municipal em Gurupi-TO. Vigência: até 31/12/2016. Valor: R\$ 330.335,26 (trezentos e trinta mil trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos). Assinatura: 06/06/2016.

Gerson José de Oliveira  
 Secretário

Folhas 374  
 1 M G n.º